



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 018/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022:** "Dispõe sobre Emenda à Lei Municipal nº. 004/2021 que trata do Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos neste Município e dá outras providências".



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





**LEI Nº 018/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre Emenda à Lei Municipal nº. 004/2021 que trata do Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos neste Município e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Marcionilio Souza**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

**Art. 3º** - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Marcionílio Souza, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de uma cesta básica e um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa lei que terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido em cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas duas primeiras unidades avaliativas para receber o primeiro pagamento e aprovação final para receber a segunda parcela;

II. O valor será pago no ato de matrícula e nos meses de setembro e dezembro de cada ano em lotes definidos na organização da Secretaria de Finanças.

III. Fica autorizada a concessão de até 03 (três) cestas básicas, de acordo com a condição financeira do município, como incentivo à matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I. O valor de R\$450,00 em 2022, em três parcelas de R\$150,00;

II. O valor de R\$600,00 em 2023, em três parcelas de R\$200,00;

III. O valor de R\$750,00 em 2024, em três parcelas de R\$250,00.

§2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.





§3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores **até** o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

§7º. A cesta básica será concedida no mês de matrícula e, quando houver concessão de mais duas nos meses de setembro e dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, em 03 de junho de 2022.

**Hermínio José Oliveira Mercês**

Prefeito Municipal

